



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: camarasecretariavb@gmail.com

**CONTRATO N° 04/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 000018/2019**  
**MODALIDADE Dispensa Art. 24 II N° 000010/2019**

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.465.727/0001-03, com sede administrativa na PRAÇA DOS CAPANGUEIROS, nº 23, Bairro Centro, Cep: 37.922-000, Vargem Bonita/MG, neste ato representado por seu Presidente Sr. **RONIWALTER ASSIS DE MATOS**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **LORENA CRISTINA CAMPOS JESUS 11896097626**, com sede na cidade de Vargem Bonita/MG, Rua José Alves Ferreira, nº 10 – Bairro – Centro, CEP: 37922-000, neste ato representado por **LORENA CRISTINA CAMPOS JESUS**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 18/2019, Dispensa de Licitação, art. 24 Inciso II, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente a **contratação de serviços domésticos: limpeza, higienização e copeiragem na sede da Câmara Municipal e do arquivo Municipal, conforme especificações dos serviços contidos no anexo I do presente contrato.**

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O contratante pagará ao contratado, o valor de R\$85,00 (Oitenta e cinco reais) fixos por serviço/dia prestado, perfazendo o valor total estimado dos serviços de R\$ 6.120,00(Seis mil, cento e vinte reais) conforme Anexo I.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: camarasecretariavb@gmail.com

2.1.2. – O pagamento será efetuado até o dia 5 (cinco) do mês seguinte aquele em que foram realizados os serviços, em moeda corrente nacional, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.1.3.- O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 16.

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: camarasecretariavb@gmail.com

4.1. - Este contrato terá vigência do dia 02/01/2020 a 31/12/2020.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Disponibilizar todo material necessário para execução dos serviços.

7.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/fornecimento, objeto do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: camarasecretariavb@gmail.com

7.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.6. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e nas especificações dos serviços contidos no Anexo I.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: camarasecretariavb@gmail.com

## **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## **CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pelo(a) Chefe financeiro, da **Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG**.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## **CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: camarasecretariavb@gmail.com

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria a **Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, quando for o caso

## **CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA 13 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: camarasecretariavb@gmail.com

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vargem Bonita /MG, 02 de janeiro de 2020 .

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG CNPJ:04.465.727/0001-03  
RONIWALTER ASSIS DE MATOS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
LORENA CRISTINA CAMPOS JESUS 11896097626  
CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF N°:

\_\_\_\_\_

CPF N°:

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO **000018/2019** MODALIDADE Dispensa  
Art. 24 II N° 000010/2019

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
LORENA CRISTINA CAMPOS JESUS 118960997626					
0001	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	72		85,00	6.120,00
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS					



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: camarasecretariavb@gmail.com

- Fazer limpeza das dependências da Câmara (utilizando-se de material desinfetantes, ceras, removedores, etc) e equipamentos específicos, como vassoura, aspirador de pó, etc.
- Fazer a varredura e lavagem do piso, aspirar detritos, limpar e lavar vidros e janelas, remover os lixos das lixeiras para posterior coleta, higienizar e abastecer os banheiros, remover o pó dos móveis, organizar e limpar os armários da cozinha, lavar e higienizar a geladeira e os demais utensílios de cozinha, lavagem de panos de pratos e tapetes, preparo de café em dias de reuniões, etc.
- Periodicamente executar serviços de limpeza de natureza mais minuciosa, como desinfecção de salas, limpeza de quadros, máquinas e equipamentos eletrônicos, mobiliário, limpar ventiladores e luminárias, bem como limpeza da área externa e do arquivo da Câmara Municipal.
- Executar outras tarefas relacionada com o objeto deste contrato, devendo na utilização das tarefas usar equipamentos de segurança para preservar-se de riscos de acidentes de trabalho.
- Todos materiais, acessórios, equipamentos citados a cima serão fornecidos pela contratante.
- Obedecer o calendário estipulado pela contratante conforme as necessidades, o referido calendário poderá sofrer alterações conforme eventuais necessidades.
- Realizar serviços de copeiragem (servir água, lanches etc) durante as reuniões, com posterior higienização do que foi usado.
- Local da Prestação dos serviços: Prédio sede da Câmara Municipal de Vargem Bonita, com sede na Praça dos Capangueiros, nº21, centro, e almoxarifado situado a Praça JK s/n.
- Horário da prestação dos serviços: De segunda à sexta-feira, horário compreendido entre 08h00 e 11:30 e 13:30 e 17:00.
- Rotinas e frequências de limpeza: Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:
  - 1 – Semanal
  - a) Recolher os detritos que estejam nos cestos de lixos, acondicionando-os em local indicado pelo contratante,
  - b) Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, entre outros.
  - c) Executar demais serviços considerados necessários;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: camarasecretariavb@gmail.com

- d) Efetuar a higienização dos banheiros e pisos das demais salas.
- 2 – MENSAL
- a) Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados;
- b) Retirar o pó e resíduos dos quadros com pano úmido;
- c) Executar os demais serviços considerados necessários à frequências mensal.

Total do Fornecedor: 6.120,00

Total Geral: 6.120,00